

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Transferência Externa é a vinculação de alunos regularmente matriculados em outra Instituição de Ensino Superior, a esta Faculdade, mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo e condicionado à existência de vagas.

Art. 2º. A convalidação de disciplina é um instrumento que permite ao acadêmico ingressante por processo de transferência, efetuar a equivalência de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou em outro curso da própria SLMANDIC.

Art. 3º. É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde que não tenha sido reprovado, no curso atual, na disciplina equivalente à que será aproveitada.

Parágrafo único. Alunos portadores de diploma, ingressantes por processo seletivo, não terão validação de disciplinas já cursadas em outra IES.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º. O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor ou ao Coordenador do Curso de Graduação do curso o qual o estudante deseja ingresso, deverá ser enviada para o e-mail transferencias@slmandic.edu.br dentro o prazo indicado no Edital do Processo Seletivo e/ ou de Transferência

Art. 5º. Cabe ao Diretor, à Coordenação do Curso de Graduação e à Comissão de Análise Curricular – CAC – do curso a missão de analisar os currículos provenientes dos processos

de transferência para que o aluno, caso aprovado no processo seletivo e matriculado, possa ter ciência de seu enquadramento na matriz curricular dos Cursos de graduação da SLMandic.

§ 1º. O aluno ao iniciar o período em que foi inserido, terá de assinar ciência do semestre indicado pela CAC, e das faltas aplicadas, caso o semestre já tenha iniciado.

§ 2º. Só serão consideradas na análise, informações oficiais contidas nos documentos emitidos pela instituição onde as disciplinas foram cursadas com aprovação.

§ 3º. O processo de análise curricular, depois de instruído e com todos os documentos exigidos, terá um prazo máximo de uma semana para manifestação.

Art. 6º. Na avaliação curricular, para a alocação do aluno em determinado período, os responsáveis previstos no Art. 5º seguirão as seguintes normas:

§ 1º. Aprovação do aluno nas disciplinas relativas à matriz curricular da instituição de origem;

§ 2º. Cumprimento de carga horária mínima de 75% nas referidas disciplinas;

§ 3º. Conteúdos essenciais compatíveis entre os currículos;

§ 4º. Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da SLMANDIC, a nota a ser registrada deverá ser a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

§ 5º. A data em que a disciplina foi cursada deverá ser levada em consideração na análise.

Art. 7º. A convalidação dos conteúdos cursados, se atendida, poderá ocorrer, no mínimo, em 75% da similaridade de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas cursadas e aquelas pertencentes ao currículo do curso em que o aluno está matriculado, por meio da análise dos Planos de Ensino das disciplinas, recebidos de outras instituições e/ou cursos.

Art. 8º. Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem, desde que o conceito seja expresso numericamente.

Art. 9º. Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas, por critérios e decisão do CONSU.

Art. 10º. O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 6 anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Diretor e Coordenador do Curso de Graduação, que pode solicitar ao candidato a realização de um exame de suficiência e/ou convalidação, quando necessário.

Art. 11º. É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na SLMANDIC e em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 12º. Não serão aceitas para fins de equivalências, disciplinas cursadas em outro regime, que não o de graduação (*Lato sensu*, MBA, e modalidades afins).

Art. 13º. É de competência da Direção e Coordenação de Curso de Graduação a definição dos cronogramas e estratégias para cumprimento das disciplinas que, por acaso, fiquem pendentes em semestres anteriores ao período de ingresso do aluno.

Art. 14º. Alunos que, após análise de seu currículo, não tiverem equivalências nas disciplinas, não poderão requerer novamente a análise de aproveitamento de conteúdos para as disciplinas indeferidas, a não ser em situações onde novos documentos forem acrescentados ao processo, no início do semestre de ingresso.

Parágrafo único. O aluno não poderá solicitar aproveitamento de conteúdos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

Art. 15º. É de responsabilidade do aluno acompanhar o andamento do(s) processo(s) de seu pedido, requerido à Secretaria de Curso por meio do Apoio ao Estudante, pelos canais disponíveis, bem como realizar as etapas pertinentes e sanar possíveis pendências, não cabendo ignorância dos fatos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Os casos não contemplados neste documento serão resolvidos em consenso pela Comissão de Análise Curricular, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso de Graduação, Diretor do Curso e Diretoria Executiva Acadêmica,

Art. 17º. A decisão sobre recursos interpostos referentes à matéria deste Regulamento compete, em primeira análise, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Da negativa do pleito pelo Colegiado de Curso caberá recurso ao CONSU.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos superiores, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 19º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU).

Campinas, 30 de abril de 2024.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU